

# DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 24/10/2025

[dioc.cacoal.ro.gov.br](http://dioc.cacoal.ro.gov.br)

[www.cacoal.ro.gov.br](http://www.cacoal.ro.gov.br)

@prefeituradecacoal



## CADERNO I - EXECUTIVO

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.675/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PLATAFORMA DIGITAL "É DA ROÇA" PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e implantar a plataforma digital "É DA ROÇA", disponível em formato de site e aplicativo, destinada à divulgação e comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar do município de Cacoal.

Art.2º A plataforma "É DA ROÇA" terá como objetivos principais:

I- facilitar a comercialização de produtos da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento econômico da zona rural do município;

II- proporcionar visibilidade aos produtores locais, permitindo que exponham e divulguem seus produtos para um público mais amplo;

III- incentivar o consumo de produtos regionais, fortalecendo a economia rural, gerando renda às famílias produtoras;

IV- possibilitar a venda direta do produtor rural ao consumidor final, gerando mais rentabilidade ao produtor;

V- incentivar o uso da tecnologia para ampliar as oportunidades de negócios no setor agrícola no município de Cacoal.

Art.3º A plataforma será desenvolvida pelo Município de Cacoal, disponibilizada gratuitamente para os produtores rurais cadastrados e para a população em geral.

Art.4º O cadastramento na plataforma será feito da seguinte forma:

I- O agricultor deverá fornecer dados pessoais, documentação comprobatória de atividade rural e informações sobre os produtos a serem comercializados;

II- será possível inserir fotos dos produtos e descrições detalhadas, facilitando a transparência e a escolha dos compradores;

III- somente poderão se cadastrar na plataforma produtores rurais que possuam residência comprovada na área rural do município de Cacoal;

IV- o comprador poderá visualizar os produtos e, ao selecionar a opção de compra, terá acesso aos dados de contato do vendedor para finalizar a transação diretamente com o produtor, sem intermediação de produtos ou valores com a prefeitura de Cacoal.

Art.5º São obrigações dos vendedores cadastrados na plataforma:

I- Vender produtos em boa qualidade, garantindo que estejam dentro dos padrões adequados de consumo;

II- Manter as informações sobre seus produtos sempre atualizadas, incluindo fotos, descrições e preços corretos;

# DIÁRIO OFICIAL



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 24/10/2025

III-Cumprir os prazos e condições informados ao comprador no momento da negociação;

IV-Disponibilizar um meio de comunicação eficiente para a tender à demanda das solicitações dos compradores;

V-Não comercializar produtos de origem duvidosa ou que estejam em desacordo com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

Art. 6º O Município de Cacoal não será responsável pela relação comercial estabelecida entre os produtores e os compradores, limitando-se à disponibilização da ferramenta de divulgação digital, o controle e fiscalização dos produtos se dará, pelos órgãos fiscalizadores, os quais já possuem competência legal e funcional para exercê-los, tais como vigilância sanitária etc.

Parágrafo único. Quanto a existência dos produtores e dos produtos colocados à venda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEC, fará o cadastro e visita ao lote rural local da produção, atestando a existência dos mesmos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação de Cacoal - SEMDEC será responsável por assessorar os agricultores cadastrados na plataforma, oferecendo em parceria com o SEBRAE, SENAC e SENAI ou outro órgão credenciado para tal, capacitação necessária para o desenvolvimento da atividade comercial, incluindo boas práticas de produção, precificação e atendimento ao cliente.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo critérios adicionais para a gestão da plataforma e seu funcionamento por meio de decreto e regulamentos, conforme a necessidade, obedecendo sua finalidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 22 de outubro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOSSANTOS BAHIA

Procuradora-Geraldo Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

**EXTRATO DO CONTRATO N. 098//PMC/2025**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 1061/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Cacoal/SEMOSP

**CONTRATADA:** I M PEREIRA

**CNPJ:** 12.753.602/0001-07

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA NO ESTÁDIO AGLAIR TONELLI, com recursos oriundos do TERMO DE CONVÊNIO Nº 684/2024/PGESEOSP,

para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMOSP, conforme especificações técnicas inclusas no Processo Eletrônico n.º 1061/2025 e presentes no Edital de Concorrência Pública n.º 10/2025 e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 142.344,37 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.

**DATA:** 20/10/2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

**Prefeito** Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 –ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos: